Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Ano I | **Edição Nº 225 de sexta-feira, 18 de junho de 2021** | **Nº de páginas: 5**

SUMÁRIO:

● **ATA DA SESSÃO**
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2021 - FMS - ATA DA SESSÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2021 - FMS

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS PELO SUS NA MODALIDADE ABC FARMA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE.

● **DECRETO Nº 224/2021- ATUALIZA MEDIDAS ENFRENTAMENTO AO COVID-19** - ATUALIZA E CONSOLIDA NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À SITUAÇÃO DE PANDEMIA CAUSADA PELOCOID- 19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ATA

PREFEITURA DE CANINDÉ
FOLHA Nº _____
RUBRICA: _____

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATA DA SESSÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2021 - FMS

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS PELO SUS NA MODALIDADE ABC FARMA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de junho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 09h00min (nove horas e zero minutos), na sala do Departamento de Licitação, localizado na Praça Ananias Fernandes Santos, S/N, Centro, Canindé de São Francisco/SE, reuniram-se o Pregoeiro o Senhor **LUIZ PATRIK BARBOSA FREIRE** e a Equipe de Apoio composta por: **ANDREA DE JESUS SANTOS, ELIAN CAETANO TORRES e JOSÉ SEVERIANO DE OLIVEIRA**, designados conforme Portaria **08/2021** de 05 de janeiro de 2021, para os procedimentos inerentes a Sessão do Pregão em epígrafe que tem por finalidade a: **FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS PELO SUS NA MODALIDADE ABC FARMA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE** e seus anexos, tendo como critério de julgamento o **MAIOR DESCONTO POR ITEM**. A sessão foi declarada aberta pelo Pregoeiro. Iniciada a sessão, onde até a hora previamente designada para o início não houve comparecimento de qualquer empresa. Assim sendo, não houve credenciados, propostas nem documentação de habilitação. Mediante os fatos exposto o Pregoeiro declarou o presente certame **DESERTO**.
Nada mais a registrar em Ata o Pregoeiro encerrou a sessão sendo que esta Ata, após lida, foi assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes presentes.

Pregoeiro:

LUIZ PATRIK BARBOSA FREIRE

Equipe de Apoio:

ANDREA DE JESUS SANTOS
Membro da Equipe de Apoio

ELIAN CAETANO TORRES
Membro da Equipe de Apoio

JOSÉ SEVERIANO DE OLIVEIRA
Membro da Equipe de Apoio

Pça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 - CNPJ Nº 13.120.225/0001-23.
CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe – E-mail: licitacao@caninde.se.gov.br

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 224/2021

EM 18 DE JUNHO DE 2021

Atualiza e consolida novas medidas de enfrentamento e prevenção à situação de pandemia causada pelo COVID-19, no âmbito do Município de Canindé de São Francisco e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, **WELDO MARIANO DE SOUZA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 53 e seus incisos correspondentes ao Ato pertinente à Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de emergência de Saúde Pública já decretada no âmbito do Município de Canindé de São Francisco, por meio do Decreto nº 33/2020 e as novas medidas estabelecidas no Decreto nº 34/2020;

CONSIDERANDO a necessidade constante de atualização das medidas, afim de evitar a disseminação da contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade de seguir as orientações e recomendações do Comitê Técnico Científico municipal, que leva em conta as particularidades locais;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o alinhamento com as diretrizes estabelecidas em âmbito estadual pelo Governo do Estado, em especial o previsto pelo Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas as medidas restritivas instituídas pelos Decretos n.137 e 216/2021, com as seguintes atualizações:

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

I – **Permanece vigente o toque de recolher, das 22h às 05h** do dia subsequente, **nas quintas feiras, sextas feiras e sábados**, devendo os estabelecimentos encerrarem suas atividades às 21h, nos dias em que estiver vigente o toque de recolher, sendo vedada a circulação de pessoas e veículos no horário mencionado, salvo em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável devidamente justificada.

II – Fica **vedado o funcionamento** de atividades não essenciais e especiais durante os dias **24, 25 e 29 de junho de 2021,** devendo-se, ainda, nos dias 24 e 25, ser respeitado e mantido o toque de recolher.

III – Fica vedado, nos dias **24, 25 e 29 de junho**, a circulação de pessoas e a realização de atividades econômicas nas praias, orlas fluviais, parques aquáticos e similares, parques e praças esportivas ou congêneres, bem como a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

IV – Nos dias **24, 25 e 29 de junho,** os bares e restaurantes localizados nas margens da prainha, orlas fluviais e demais locais indicados no inciso anterior, podem funcionar para atendimento dos serviços de entrega em domicílio ("delivery") e retirada no local, devendo observar o toque de recolher, horário em que somente a entrega em domicílio fica autorizada.

V– Fica mantida a vedação de realização de eventos e festejos de quaisquer natureza no período junino, incluídas confraternizações, blocos, apresentações musicais, shows e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados e independentemente do número de pessoas.

Art. 2° Fica instituído **ponto facultativo** nos dias 25 (sexta-feira) e 29 (terça-feira) de junho de 2021, mantendo-se, ainda o feriado do dia 24 de junho de 2021.

§ 1° - O Ponto facultativo instituído no caput deste artigo abrange somente o funcionamento dos órgãos públicos municipais não essenciais, **ficando mantidas as aulas da rede municipal de ensino.**

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O descumprimento das determinações impostas neste Decreto poderá ensejar aplicação de multa prevista no art. 333. II, da Lei no 18/2013 no valor de 5 uFIC's por ocorrência, que totaliza o montante de R$583,10 (quinhentos e oitenta e três reais e dez centavos), sendo cobrada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo da responsabilização criminal, nos termos do código Penal.

§ 1° - Além da aplicação de multa prevista no *caput* deste artigo, o estabelecimento comercial poderá ser notificado e fechado por tempo a ser determinado pela vigilância sanitária, de acordo com a gravidade da irregularidade por ventura identificada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canindé de São Francisco – SE, 18 de junho de 2021.

WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito

Praça Ananias Fernandes, S/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/ 0001-23
www.caninde.se.gov.br